



MUNICÍPIO DE GALILÉIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Complementar Nº 01, de 13 de março de 2025

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar 1/2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera a redação de dispositivos da Lei Complementar 1/2021, promovendo a cisão e criação de Secretarias Municipais, constituindo departamentos e criando cargos nas respectivas estruturas das novas Unidades de Atividades Específicas.

Art. 2º. O art. 16, § 2º, I, b, e VIII, da Lei Complementar 1/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Nos termos do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Galiléia é constituída das seguintes unidades administrativas:

I - Secretaria Municipal de Administração:

(...)

b) Departamento de Coordenação Orçamentária;

§ 2º. Unidades de Atividades Específicas:

(...)

VIII - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

a) Departamento de Cultura:



- Centro - CEP 35.250-000 - Galiléia - MG





MUNICÍPIO DE GALILÉIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

1) Divisão de Promoções Culturais e Conservação do Patrimônio Histórico;

2) Escola de Música.

b) Biblioteca Pública;

c) Conselhos integrantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

1) Conselho Municipal de Cultura;

2) Conselho Municipal de Turismo.

Art. 3º. O art. 16, § 2º, da Lei Complementar 1/2021, passa a vigorar acrescido dos incisos X e XI, com a seguinte redação:

X - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

a) Departamento de Esporte e Lazer:

b) Conselho integrante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

1) Conselho Municipal de Esporte.

XI - (SUPRIMIDO POR EMENDA PARLAMENTAR)

a) (SUPRIMIDO POR EMENDA PARLAMENTAR)

1) (SUPRIMIDO POR EMENDA PARLAMENTAR)

2) (SUPRIMIDO POR EMENDA PARLAMENTAR)

3) (SUPRIMIDO POR EMENDA PARLAMENTAR)





MUNICÍPIO DE GALILÉIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

b) (SUPRIMIDO POR EMENDA PARLAMENTAR)

1) (SUPRIMIDO POR EMENDA PARLAMENTAR)

2) (SUPRIMIDO POR EMENDA PARLAMENTAR)

Art. 4º. Fica revogada a alínea “d”, do inciso I, do § 2º, do art. 16, da Lei Complementar nº 1/2021.

Art. 5º. O Capítulo XII, da Lei Complementar nº 1/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO XII

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Art. 158. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem como finalidade a definição, supervisão, coordenação e execução dos assuntos relacionados às áreas de Cultura e Turismo do Município, e ainda:

I - Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades culturais e de incentivo ao turismo no Município;

II - Formular e desenvolver a Política Municipal de cultura e turismo coordenando e incentivando a realização de atividades culturais e de turismo;

III - Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira as instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas culturais e de turismo mediante termos de convênios, acordo e/ou assemelhados, objetivando dotar o município de infraestrutura adequada para a realização e divulgação das qualidades culturais e de turismo do povo do Município de Galiléia;

IV - Organizar, promover apoiar, incentivar, realizar e divulgar as manifestações culturais e turísticas da comunidade local;

V - Elaborar, orientar, executar e fiscalizar as práticas culturais e de turismo;





MUNICÍPIO DE GALILÉIA ESTADO DE MINAS GERAIS PODER EXECUTIVO

- VI** - Programar, manter e desenvolver a autossuficiência do patrimônio cultural e turístico, por atividades diretamente exploradas ou através de concessões, permissões ou arrendamentos;
- VII** - Articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vista a promoção de atividades que incrementem a cultura e turismo;
- VIII** - Propor a instituição e dimensionamento de áreas especiais de interesse cultural e de Turismo;
- IX** - Estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior Público ou Privado, com vistas a fomentar a pesquisa e produção científica no âmbito cultural e de turismo;
- X** - Implantar ruas de lazer para que toda a população tenha acesso a eventos que propiciem a melhoria das condições de vida, através de apresentações culturais e atividades turísticas;
- XI** - Zelar pelo pleno funcionamento da Biblioteca Municipal, dotando-a de acervo bibliográfico a altura das necessidades dos estudantes, leitores e de toda nossa comunidade, bem como, implantar uma rede de bibliotecas em nosso município;
- XII** - Implantar Casas de Cultura, cujo funcionamento possa propiciar a população acesso as aulas de música, pintura, dança, teatro, etc.
- XIII** - Realizar festivais de música, teatro, literatura, entre outros, apoiando a publicação e divulgação dos trabalhos dos artistas locais;
- XIV** - Realizar eventos que resgatem o orgulho da população pela celebração das datas importantes, principalmente do aniversário da nossa cidade e incentivar o Turismo local;
- XV** - Elaborar revistas e materiais informativos das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
- XVI** - Destacar as riquezas ecológicas e turísticas do nosso município, com o objetivo de fazer do turismo mais uma fonte de geração de renda e de intercâmbio cultural com outras comunidades.





MUNICÍPIO DE GALILÉIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

Seção I

Departamento de Cultura

Art. 159. O Departamento de Cultura tem como função zelar pelo patrimônio alocado na unidade e coordenar as seguintes atividades:

- I** - o planejamento operacional, captação de recursos, celebração de parcerias público privada, formulação e execução da política de cultura no Município;
- II** - apoiar o desenvolvimento das atividades culturais em todas as suas manifestações;
- III** - difundir a cultura em todas as suas manifestações;
- IV** - preservar e aumentar o acervo da biblioteca pública municipal;
- V** - gerenciar a aplicação de recursos públicos e privados, para a instalação e manutenção de bibliotecas, museus, teatros e outras unidades culturais;
- VI** - incentivar e difundir a cultura tradicional, as etnias, costumes e culturas populares;
- VII** - apoiar a constituição de grupos voltados a todas as formas de manifestação cultural e artística;
- VIII** - preservar documentos, obras, monumentos e locais de valor histórico e artístico;
- IX** - instituir e manter um sistema de informação relativo aos planos, projetos e atividades relacionados à cultura;
- X** - desenvolver programas e atividades na área de cinema, teatro, dança, música, exposições de artes, e outras atividades artísticas e culturais.

Subseção I

Divisão de Promoções Culturais e Conservação do Patrimônio Histórico

Art. 160. O Serviço de Promoções Culturais, Conservação do Patrimônio Histórico é a subunidade administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, competindo-lhe:



- Centro - CEP 35.250-000 - Galiléia - MG





MUNICÍPIO DE GALILÉIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

- I** - planejar, coordenar e controlar a execução de programas, projetos, ações e atividades relacionadas com a cultura no Município;
- II** - planejar, executar e coordenar as festividades e eventos tradicionais promovidos e apoiados pela municipalidade;
- III** - promover o desenvolvimento cultural, através do apoio e incentivo à produção cultural, científica e artística no Município;
- IV** - promover eventos de natureza cultural, artística e científica;
- V** - propor e fazer cumprir o calendário de eventos culturais do Município mediante regulamento próprio;
- VI** - promover a preservação dos bens arquitetônicos e documentais do Município;
- VII** - supervisionar a administração da Escola de Música;
- VIII** - elaborar e propor a política municipal de preservação do patrimônio histórico;
- IX** - propor e implementar programas e projetos de preservação e proteção dos bens do patrimônio histórico do Município;
- X** - inventariar e promover o tombamento dos bens do patrimônio histórico do Município;
- XI** - zelar pelo patrimônio histórico e promover a recuperação de objetos, edificações e obras de valor histórico;
- XII** - promover o suprimento, a manutenção e a recuperação do seu acervo;
- XIII** - articular-se com órgãos e entidades visando obter doações de peças que possuam valor histórico;
- XIV** - manter serviço permanente de incentivo à visita ao patrimônio histórico do Município;





MUNICÍPIO DE GALILÉIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

XV - promover e/ou participar de atividades de educação patrimonial em cooperação com escolas;

XVI - incentivar a divulgação e a pesquisa através de programas e eventos que envolvam a comunidade;

XVII - reunir, classificar e catalogar, gravuras, folhetos, jornais, documentos e qualquer publicação de interesse cultural (clipping).

Subseção II

Escola Municipal de Música

Art. 161. A Escola Municipal de Música será regulamentada por ato do Chefe do Executivo e deverá promover a vivência de valores intrínsecos a um estabelecimento de ensino artístico e garantir o direito à participação e à intervenção de toda a comunidade educativa.

Art. 162. O regulamento da Escola de Música contemplará todos os membros da comunidade escolar, desde que se encontrem matriculados e cumpram com as normas estabelecidas pela sua direção.

Parágrafo único. O regulamento mencionado no caput deste artigo deverá definir:

I - o horário de atendimento ao público por parte dos Serviços Administrativos;

II - período das aulas, bem como pessoal de apoio;

III - organização do coral da cidade;

IV - regras para a utilização dos equipamentos e instrumentos disponíveis para o apoio às aulas;

V - outras regras que garantam o funcionamento e a proteção ao patrimônio municipal.

Seção II

Biblioteca Pública

Art. 163. Sob a coordenação da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, compete aos serviços de Biblioteca Pública, elaborar o plano de ação, bem como acompanhar o funcionamento desta



- Centro - CEP 35.250-000 - Galiléia - MG





MUNICÍPIO DE GALILÉIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

administrativa, executando as seguintes atribuições:

- I** - administrar o uso do acervo da Biblioteca Pública;
- II** - promover o suprimento, a manutenção e a recuperação do seu acervo;
- III** - estabelecer normas gerais de organização, funcionamento e utilização de serviços, espaço físico, mobiliário e equipamentos em geral;
- IV** - articular-se com órgãos e entidades visando obter doações de obras;
- V** - manter serviço permanente de incentivo à leitura e acompanhamento de pesquisa;
- VI** - promover ou participar de atividades em cooperação com escolas;
- VII** - incentivar a leitura e a pesquisa através de programas e eventos que envolvam a comunidade;
- VIII** - manter organizados os fichários, arquivos, estantes e equipamentos de atendimento ao usuário;
- IX** - reunir, classificar e catalogar livros, gravuras, folhetos, jornais, documentos e qualquer publicação de interesse geral;
- X** - definir indenizações a serem pagas pelos usuários nos casos de danos, perdas e extravio de livros e outros objetos da Biblioteca;
- XI** - controlar e informar as baixas de livros por doações a outras instituições, livros danificados ou desaparecidos;
- XII** - realizar o inventário anual do acervo e dos bens patrimoniais da Biblioteca, nos termos do regulamento próprio;
- XIII** - executar acordos e convênios firmados com os Governos Federal, Estadual e outros voltados para as atividades culturais e artísticas e o fomento da biblioteca do Município;
- XIV** - promover e realizar campanhas de incentivo à leitura;



- Centro - CEP 35.250-000 - Galiléia - MG





MUNICÍPIO DE GALILÉIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

XV - manter em bom estado de conservação toda a documentação sob sua guarda, promovendo ou executando sua restauração e encadernação quando necessário;

XVI - orientar o usuário, indicando-lhe fontes de informações para facilitar as consultas;

XVII - realizar as atividades administrativas de bibliotecas como contatos com editores, promoções de cursos, palestras, seminários e intercâmbio com outras Bibliotecas.

Seção III

Departamento de Turismo

Art. 163-A. Compete ao Departamento de Turismo, programar as ações que visem divulgar e reforçar o turismo no âmbito municipal e regional, proporcionando apoio para a realização de:

I - festivais de músicas, gastronomia, cultura e costumes;

II - festa da tradicional local;

III - incentivo aos circuitos turísticos;

IV - festas culturais e folclóricas.

V - efetuar diagnóstico e avaliação das possibilidades e do potencial turístico do Município e de seus impactos na dinamização da economia local;

VI - efetuar a divulgação das potencialidades econômicas do Município relacionadas ao setor de turismo;

VII - propor medidas e incentivos com vistas à atração de investimentos e viabilização de empreendimentos relacionados com a exploração do potencial turístico do Município, preservado o meio ambiente;

VIII - propor medidas visando o aperfeiçoamento da infraestrutura de prestação de serviços do Município;





MUNICÍPIO DE GALILÉIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

IX - articular com os demais órgãos, a capacitação e a preparação de mão de obra ligada ao setor de prestação de serviços hoteleiros e guias turísticos.

Seção IV

Conselhos integrantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Art. 163-B. Os Conselhos que integrarão a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo são os seguintes:

I - Conselho Municipal de Cultura;

II - Conselho Municipal de Turismo.

Art. 163-C. A composição e a competência dos Conselhos mencionados no artigo anterior serão definidas através de Lei específica de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. A Seção III, do Capítulo XII (Departamento de Esporte, Lazer e Turismo) passa a vigorar como Título XII-A (Secretaria Municipal de Esporte e Lazer), passando o art. 164 a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO XII-A

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 164. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, regulação e implementação de políticas públicas destinadas ao apoio e fomento das atividades esportivas e de lazer.

Art. 7º. A Subseção I, da Seção III, do Capítulo XII (Divisão de Esporte e Lazer) passa a vigorar como Seção I, do Título XII-A, com a nomenclatura de Departamento de Esporte e Lazer, passando o caput do art. 165 a vigorar com a seguinte redação:

Seção I

Departamento de Esporte e Lazer

Art. 165. O Departamento de Esporte e Lazer é unidade administrativa responsável pelo desenvolvimento das seguintes atribuições:





MUNICÍPIO DE GALILÉIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

Art. 8º. Fica revogado o art. 166, da Lei Complementar nº 1/2021.

Art. 9º. A Subseção IV, da Seção III, do Capítulo XII (Conselhos integrantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo) passa a vigorar como Seção II, do Título XII-A, com a nomenclatura de Conselhos integrantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, passando os artigos 167 e 168 a vigorar com a seguinte redação:

Art. 167. O Conselho que integrará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 168. A composição e a competência do Conselho mencionado no artigo anterior serão definidas através de Lei específica de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Fica inserido o Capítulo XIII-A (Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão), na Lei Complementar nº 1/2021, que terá a seguinte redação:

CAPÍTULO XIII-A

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Art. 183-A. (SUPRIMIDO POR EMENDA PARLAMENTAR)

Art. 183-B. (SUPRIMIDO POR EMENDA PARLAMENTAR)

I - (SUPRIMIDO POR EMENDA PARLAMENTAR)

II - (SUPRIMIDO POR EMENDA PARLAMENTAR)

III - (SUPRIMIDO POR EMENDA PARLAMENTAR)

IV - (SUPRIMIDO POR EMENDA PARLAMENTAR)

V - (SUPRIMIDO POR EMENDA PARLAMENTAR)

VI - (SUPRIMIDO POR EMENDA PARLAMENTAR)

VII - (SUPRIMIDO POR EMENDA PARLAMENTAR)



- Centro - CEP 35.250-000 - Galiléia - MG





MUNICÍPIO DE GALILÉIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

VIII - (SUPRIMIDO POR EMENDA PARLAMENTAR)

IX - (SUPRIMIDO POR EMENDA PARLAMENTAR)

X - (SUPRIMIDO POR EMENDA PARLAMENTAR)

XI - (SUPRIMIDO POR EMENDA PARLAMENTAR)

XII - (SUPRIMIDO POR EMENDA PARLAMENTAR)

XIII - (SUPRIMIDO POR EMENDA PARLAMENTAR)

XIV - (SUPRIMIDO POR EMENDA PARLAMENTAR)

XV - (SUPRIMIDO POR EMENDA PARLAMENTAR)

XVI - (SUPRIMIDO POR EMENDA PARLAMENTAR)

XVII - (SUPRIMIDO POR EMENDA PARLAMENTAR)

Art. 183-C. (SUPRIMIDO POR EMENDA PARLAMENTAR)

I - (SUPRIMIDO POR EMENDA PARLAMENTAR)

II - (SUPRIMIDO POR EMENDA PARLAMENTAR)

III - (SUPRIMIDO POR EMENDA PARLAMENTAR)

IV - (SUPRIMIDO POR EMENDA PARLAMENTAR)

V - (SUPRIMIDO POR EMENDA PARLAMENTAR)



- Centro - CEP 35.250-000 - Galiléia - MG





MUNICÍPIO DE GALILÉIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

VI - (SUPRIMIDO POR EMENDA PARLAMENTAR)

VII - (SUPRIMIDO POR EMENDA PARLAMENTAR)

VIII - (SUPRIMIDO POR EMENDA PARLAMENTAR)

IX - (SUPRIMIDO POR EMENDA PARLAMENTAR)

X - (SUPRIMIDO POR EMENDA PARLAMENTAR)

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Decretos, Atos e alterações orçamentárias e administrativas necessárias à implementação deste Projeto de Lei, de acordo com os critérios legais e normativos aplicáveis, bem como transferir, remanejar e criar as dotações para cada Secretaria instituída por esta Lei, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial de dotações.

Art. 12. Fica autorizado expedir Decretos para o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos, de acordo com o art. 167, inciso VI da Constituição da República, sem cômputo do percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64 autorizado pela Lei Orçamentária Anual.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Galiléia/MG, 11 de março de 2025.

Maria Aurea da Costa Pereira
Prefeita Municipal



- Centro - CEP 35.250-000 - Galiléia - MG





MUNICÍPIO DE GALILÉIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Complementar Nº 01, de 13 de março de 2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 11/03/2025 12:33:06

Hash Interno: f2ftzwujgb0zeuwnaqkukdzbtcdtuhq6elplykif



Chave de Verificação

KL6Y6-PPXMI-NMRVX-FWJQA-ATZYW

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmgalileia.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
469.***.***-34	Maria Aurea da Costa Pereira	Assinado em 13/03/2025 10:04

Documento assinado digitalmente por Maria Aurea da Costa Pereira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.cmgalileia.gwlegis.com.br/validador e informe o código **KL6Y6-PPXMI-NMRVX-FWJQA-ATZYW** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



- Centro - CEP 35.250-000 - Galiléia - MG

